

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR/AR-GO**EDITAL DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 01/2026 – SENAR/AR-GO****PROGRAMA “FEIRA COM O SENAR GOIÁS” — CHAMAMENTO PARA REDISTRIBUIÇÃO DE BARRACAS**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-GO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, sediado na Rua 87, Nº 708 – Setor Sul, Goiânia - GO, 74.080-295, torna público o presente **Edital de Redistribuição**, destinado à realocação de barracas de feira devolvidas, recolhidas, não retiradas e disponibilizadas para novo uso no âmbito do Programa **Feira com o Senar**, originalmente disciplinado pelo Edital nº 001/2025.

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROGRAMA

1.1. Constitui objeto do presente Edital o chamamento de Parceiros Ativos do Senar/AR-GO, interessados em receber, para gestão e cessão de uso a beneficiários elegíveis, barracas remanescentes do Programa “Feira com o Senar Goiás”, observadas as regras de elegibilidade, quantidades e critérios de seleção estabelecidos neste instrumento.

1.2. O presente Edital não substitui nem revoga o Edital nº 001/2025, constitui novo processo de seleção para redistribuição de bens remanescentes, disciplinando exclusivamente o processo de redistribuição dos ativos remanejados, nos termos do item 10 (Da Redistribuição e Remanejamento) e do item 9 (Das Penalidades e das Sanções) daquele instrumento.

1.3. Permanecem válidos, como objetivo central do programa, o fomento ao empreendedorismo rural, a agregação de valor à produção agropecuária e o fortalecimento institucional da marca Senar/AR-GO, conforme descrito no item 1 do Edital nº 001/2025.

2. DA DISPONIBILIDADE E FINALIDADE DAS BARRACAS

2.1. Serão disponibilizadas **90 (noventa)** barracas, conforme levantamento operacional consolidado pela área responsável.

2.2. As barracas redistribuídas por meio deste Edital poderão ser utilizadas em ações recorrentes e esporádicas, desde que tenham como finalidade:

2.2.1. Realizar a comercialização de produtos oriundos da produção do beneficiário, em feiras livres e em eventos que tenham relação direta ou indireta com o Senar/AR-GO, seus parceiros e programas;

2.2.2. Realizar a demonstração e exposição de produtos oriundos dos conhecimentos adquiridos através dos cursos, treinamentos e programas do Senar/AR-GO;

2.3. Será permitida a comercialização com o uso da barraca apenas de produtos provenientes da aplicação de conhecimentos adquiridos em cursos, treinamentos ou programas do Senar/AR-GO.

2.4. A utilização deverá guardar aderência às finalidades institucionais do Programa, sendo vedado uso para finalidade estranha à proposta aprovada, cessão a terceiros não cadastrados, locação, subcessão onerosa ou atividade ilícita. 2.5. O Senar/AR-GO não possui qualquer responsabilidade civil, tributária, trabalhista, sanitária ou de qualquer outra natureza pelos produtos comercializados, serviços prestados, condutas adotadas ou danos causados no âmbito da utilização das barracas, respondendo o beneficiário/usuário final, de forma exclusiva e integral, por tais atividades, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores. O parceiro responde pela supervisão e o beneficiário pelo uso da barraca, sem que isso implique transferência de responsabilidade ao Senar/AR-GO.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CATEGORIAS E SOLICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital os parceiros do Senar/AR-GO com contrato formal ativo na data da publicação deste Edital, distribuídos em duas categorias, conforme sua situação no Edital nº 001/2025:

3.1.1. **Categoria A** — parceiro que não consta na Relação Final de Parceiros com Adesão Efetivada do Edital nº 001/2025, ou que, constando, não recebeu nenhuma unidade de barraca. Poderá solicitar **até 10 (dez) barracas**.

3.1.2. **Categoria B** — parceiro que já recebeu barraca(s) no Edital nº 001/2025 e comprovou sua utilização, mediante relatório trimestral aprovado na plataforma digital e/ou uso confirmado em campo pela Coordenação Regional. Poderá solicitar **até 5 (cinco) barracas** adicionais.

Categoria	Perfil do Parceiro	Límite de Barracas
A	Parceiro que NÃO recebeu barraca(s) no Edital nº 001/2025	Até 10 (dez) barracas
B	Parceiro que já recebeu barraca(s) no Edital nº 001/2025 e comprovou sua utilização (relatório aprovado e/ou uso confirmado em campo)	Até 5 (cinco) barracas

3.1.3. O enquadramento em qualquer categoria não gera prioridade preferencial ou pontuação diferenciada, apenas limita a quantidade de barracas que poderá ser disponibilizada. Todas as inscrições serão avaliadas pelos mesmos requisitos e critérios e classificadas em lista única.

3.1.4. É vedada a participação de parceiro que recebeu barraca(s) no Edital nº 001/2025 e não comprovou sua utilização (sem relatório aprovado e sem confirmação de uso em campo).

3.2. O parceiro deverá indicar, no ato da inscrição, a categoria em que se enquadra. A classificação informada estará sujeita à conferência pelo Senar/AR-GO com base na Relação Final de Adesão do Edital nº 001/2025 e nos registros de uso/relatórios da plataforma digital.

3.3. A simples inscrição não gera direito subjetivo ao recebimento de barracas.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas via upload de ofício (modelo em anexo) através de formulário eletrônico, <https://forms.gle/eYrHDFYFEGpp9ABC7> manifestando a adesão ao presente Edital, com indicação: (a) da categoria (A ou B); (b) do número de barracas pretendido, respeitado o limite da categoria; (c) da descrição de uso, conforme item 5; e dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

4.2. Para os municípios que não possuem parceiros ativos, ou que não sejam extensão de base oficial de parceiros ativos com o Senar/AR-GO, caberá à FAEG, caso tenha interesse, a indicação e distribuição das barracas, observadas as mesmas categorias e critérios deste Edital.

4.3. Inscrições intempestivas ou sem elementos mínimos para análise serão indeferidas, assegurado recurso na forma deste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

5.1. No ato da inscrição, o parceiro solicitante deverá preencher campo específico do formulário/ofício descrevendo, de forma objetiva, o tipo de evento, ação ou atividade para o(s) qual(is) pretende utilizar a(s) barraca(s) solicitada(s), contendo, no mínimo:



- (a) Natureza do evento (feira livre, evento institucional, ação recorrente, ação esporádica, entre outros);
- (b) Periodicidade estimada de uso (ex.: semanal, quinzenal, mensal, esporádica);
- (c) Público-alvo e beneficiários finais previstos;
- (d) Local(is) previsto(s) de utilização.

5.2. A descrição de uso apresentada será avaliada de forma objetiva, conforme a pontuação abaixo, e utilizada para a classificação das solicitações dentro de cada categoria.

5.2.1. **Periodicidade estimada de uso** (item 5.1, "b"): semanal – 4 pontos; quinzenal – 3 pontos; mensal – 2 pontos; esporádica – 1 ponto.

5.2.2. **Natureza do evento** (item 5.1, "a"): feira livre ou ação recorrente – 3 pontos; evento institucional do Senar/AR-GO ou de seus parceiros – 2 pontos; outros – 1 ponto.

5.2.3. **Beneficiários finais previstos que atendam ao item 7.1** (item 5.1, "c"): acima de 10 – 3 pontos; de 5 a 10 – 2 pontos; até 5 – 1 ponto.

5.2.4. **Local de utilização** (item 5.1, "d"): local identificado com endereço – 1 ponto; local não identificado – 0 (zero) ponto.

5.2.5. Será indeferida a solicitação que obtiver pontuação total inferior a 5 pontos.

5.3. Em caso de empate serão aplicados dentro de cada categoria, o critério de desempate, sucessivamente:

- (a) Maior aderência às finalidades de uso descritas no item 2 deste Edital;
- (b) Uso recorrente (periodicidade mensal ou superior), em detrimento de uso esporádico isolado;
- (c) Maior alcance de beneficiários finais do Senar/AR-GO (produtores assistidos pela ATeG, egressos de cursos, participantes de programas especiais);
- (d) Data e horário de envio da inscrição.

5.4. O Senar/AR-GO reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares sobre a descrição de uso apresentada antes da decisão final de deferimento, podendo indeferir solicitações cuja descrição seja genérica, incompleta ou incompatível com as finalidades do item 2.

5.5. O indeferimento de solicitação com base neste item deverá ser motivado e comunicado ao parceiro solicitante, sendo cabível recurso nos termos do item 10 deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO CONTEMPLADO

6.1. Assinar novo Termo de Entrega e Compromisso relativo as barracas redistribuídas.

6.2. Divulgar, identificar e selecionar os beneficiários/usuários finais das barracas de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. Manter atualizado o cadastro de identificação dos beneficiários na plataforma digital disponibilizada pelo Senar/AR-GO.

6.4. Receber, entregar, gerir e supervisionar o uso das barracas pelos beneficiários.

6.5. Preservar e impulsionar a identidade visual do Senar/AR-GO em eventos, ações e atividades em que as barracas estejam em uso.



6.6. Preencher trimestralmente, via plataforma digital disponibilizada pelo Senar/AR-GO, relatório de comprovações de uso conforme item 2, descrevendo de forma sucinta o tipo de ação, data, local, produtos comercializados, resultados alcançados e anexar fotos, em consonância com a descrição de uso apresentada no ato da inscrição (item 4).

6.7. Realizar adequações e/ou apresentar justificativas nos casos em que o relatório seja reprovado pelo Senar/AR-GO.

6.8. Fornecer informações, registros e esclarecimentos sobre a condução do programa, sempre que solicitado pelo Senar/AR-GO.

6.9. Responsabilizar-se, juntamente com o beneficiário, pela guarda, uso e conservação da barraca cedida, de modo a garantir o prolongamento de sua vida útil.

6.10. Realizar as manutenções preventivas ou reparadoras necessárias para garantir a usabilidade normal da barraca.

6.11. Garantir o cumprimento das normas e orientações passadas pelo Senar/AR-GO.

6.12. Não transferir a gestão das barracas a outro parceiro sem autorização formal do Senar/AR-GO.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os beneficiários, usuários finais das barracas, deverão atender a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- (a) Ser concluinte certificado de programa especial, curso ou treinamento presencial do Senar/AR-GO;
- (b) Ser assistido ou já ter sido assistido pelo Senar/AR-GO através de um grupo de ATeG (Assistência Técnica e Gerencial do Senar/AR-GO);
- (c) Ser integrante ou ex-integrante de programas do Senar/AR-GO com foco em desenvolver o empreendedorismo.

7.2. São obrigações dos beneficiários:

- a) Realizar o uso da barraca buscando sua conservação e o prolongamento da vida útil.
- b) Realizar a retirada, transporte, montagem e devolução das barracas junto ao parceiro de seu município.
- c) Manter as características e a estrutura original da barraca.
- d) Reparar os danos que venham a ocorrer durante o período em que a barraca estiver sob sua responsabilidade.
- e) Cumprir as normas e orientações passadas pelo Senar/AR-GO através do parceiro solicitante.

7.2.1. É vedado acrescentar logos e/ou modificar os logos originais de identificação da barraca.

7.2.2. É vedada a utilização das barracas, no todo ou em parte, para a comercialização, exposição, divulgação ou promoção de produtos, serviços ou conteúdos ilícitos, ou de qualquer atividade contrária à legislação vigente, à ética ou aos valores institucionais do Senar/AR-GO.

7.2.3. É proibido ao beneficiário alugar, emprestar, transferir, ceder, alugar ou, de qualquer outra forma, ceder o uso a terceiros.

7.2.4. É vedado o uso da barraca em ações e atividades que não estejam de acordo com as finalidades descritas neste Edital ou com a descrição de uso apresentada na inscrição.



8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. O beneficiário que infringir quaisquer das regras constantes neste Edital perderá o direito de uso da barraca e deverá devolvê-la ao parceiro do Senar/AR-GO responsável pela gestão.

8.1.1. Nas situações em que o beneficiário perder o direito de uso da barraca, ficará impedido de receber uma nova unidade pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2. O parceiro solicitante/gestor que deixar de cumprir com suas responsabilidades e obrigações constantes neste Edital e/ou no novo Termo de Entrega e Compromisso, será notificado pelo Senar/AR-GO para que cumpra suas obrigações e/ou apresente justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de devolução das barracas ao Senar/AR-GO.

8.3. Nas situações em que for constatado por agentes do Senar/AR-GO que o uso das barracas está descumprindo a finalidade ou a descrição de uso apresentada na inscrição, fica a critério do Senar/AR-GO o recolhimento e a designação de novo responsável pela gestão das barracas.

8.4. Parceiros contemplados neste Edital que vierem a se enquadrar na hipótese de recolhimento por não comprovação de uso, ficarão impedidos de participar de futuros processos de redistribuição pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data do recolhimento.

9. DA DEVOLUÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

9.1. O parceiro contemplado neste Edital terá direito de manifestar o desejo de devolver total ou parcialmente as barracas sob sua gestão, mediante ofício direcionado ao Senar/AR-GO.

9.2. As barracas distribuídas por meio deste Edital, caso venham a ser devolvidas voluntária ou involuntariamente ao Senar/AR-GO, poderão ser objeto de novo processo de redistribuição, observadas as regras aqui estabelecidas ou as que vierem a substituí-las, mediante emissão de novo Termo de Entrega e Compromisso ao parceiro subsequente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Se houver discordância quanto ao resultado preliminar, poderá ser interposto recurso no período estipulado no cronograma descrito no item 11 deste Edital. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: [\[gerencia.inovacao@senar-go.com.br\]](mailto:gerencia.inovacao@senar-go.com.br).

10.2. Não serão considerados recursos entregues fora do prazo, enviados por correios, WhatsApp ou qualquer outro meio não indicado no item 10.1, bem como aqueles que não guardem pertinência com o quesito de classificação ou com a descrição de uso apresentada.

10.3. Não serão aceitos recursos ou pedidos de reconsideração da avaliação dos recursos apresentados.

10.4. Não é permitida a juntada de novos documentos e/ou fatos no momento do recurso.

11. DA FORMALIZAÇÃO E ENTREGA

11.1. O parceiro contemplado assinará Termo de Entrega e Compromisso, nos moldes do modelo já utilizado no Programa "Feira com o Senar", onde constarão o detalhamento das responsabilidades e finalidades, de acordo com os normativos que regem o Senar/AR-GO e com a descrição de uso apresentada na inscrição.

11.2. A entrega física somente ocorrerá após a formalização do Termo junto ao parceiro.



12. DO CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
Publicação do Edital de Redistribuição	02/10/2026
Período de Inscrições	02/10/2026 a 06/10/2026
Divulgação do resultado preliminar de parceiros contemplados	09/10/2026
Prazo para recurso da relação preliminar	10/10/2026
Divulgação do resultado final de parceiros contemplados	19/10/2026
Período de assinatura dos novos Termos de Entrega e Compromisso	30/10/2026
Período de entrega/remanejamento físico das barracas	01/11/2026 a 30/11/2026

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As operações de tratamento de dados pessoais solicitados durante a condução do presente Edital ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto neste Edital.

15.2. O Senar/AR-GO garantirá o exercício dos direitos assegurados pela LGPD mediante solicitação pelo e-mail: dpo@sistemafaeg.com.br.

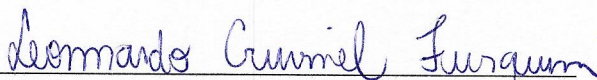
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

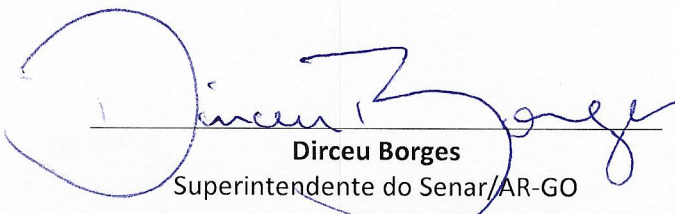
16.1. No caso de dúvidas sobre quaisquer etapas deste Edital, o parceiro solicitante deverá solicitar esclarecimentos pelo e-mail [gerencia.inovacao@senar-go.com.br]. As dúvidas serão respondidas somente via e-mail.

16.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos em caráter irrecorrível pelo Senar/AR-GO.

16.3. O Senar/AR-GO poderá suspender, alterar ou cancelar este chamamento de forma integral ou parcial, mediante justificativa, não fazendo jus os solicitantes a nenhuma forma de indenização, reclamação ou compensação.

Goiânia, 02 de outubro de 2026.


Leonnardo Cruvinel Furquim
Diretor técnico do Senar/AR-GO


Dirceu Borges
Superintendente do Senar/AR-GO

